

À Ilustríssima Senhora Pregoeira da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes do Estado do Rio de Janeiro

Pregão Eletrônico nº 037/2025

Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de confecção e fornecimento de carimbos personalizados, refis de tinta e borrachas de substituição, visando atender as necessidades das secretarias participantes da PMPA.

Recorrente: Pessoa jurídica inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 43695853/0001-16, com endereço na Rua Bonifácio Portela nº 279, na cidade de Miguel Pereira, Estado do Rio de Janeiro, que neste ato representado pelo sr. Nilo Carlos Coelho Teixeira, conforme RG nº 06641403-8 e CPF nº 847.660.187-53, vem interpor a presente peça recursal, pelas razões que passa a expor.

DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente salienta-se que nos termos do parágrafo 1º do artigo 165 da Lei nº 14.133 de 01/04/2021 estabelece que o prazo de 3 (três) dias úteis para interpor recurso contra a habilitação, inabilitação ou julgamento das propostas começa a contar da data de intimação ou lavratura da ata.

No caso em tela a lavratura da ata da sessão de inabilitação da licitante ora recorrente se deu no dia 21/10/2025, logo o prazo final para sua apresentação se dá em 24/10/2025, ou seja, o presente recurso é tempestivo.

DA SÍNTESE DOS FATOS

Alega a recorrente que foi inabilitada conforme consignado na Ata da Sessão por ter descumprido as exigências editalícias.

DAS RAZÕES DO RECURSO

- A) Item 15.1.3.1 – “Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso igualmente da filial”.
- B) Conforme se verifica no edital, em seu item 15.1.4 – “HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA” em específico o item 15.1.4.1. “b”: “prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual”.

- C) Item 15.1.4.1. "c.2" – "[...] Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual".

Neste contexto, enviamos o Álvara de funcionamento, este que é um documento comprobatório acerca da inscrição municipal, considerando que CCM (Cadastro do Contribuinte Mobiliário), Álvara ou Inscrição Municipal é um documento. Sendo assim, anexamos uma certidão emitida pelo próprio órgão de cadastro da divisão tributária onde certifica que a inscrição imobiliária municipal é a mesma do Álvara supracitado. Em observância nos pedidos relacionados a "A" e "B" acima, não houve a falta de tais documentações, no que diz respeito ao item 15.1.3.1, onde houve uma interpretação equivocada da parte desta recorrente enviando o documento "fazendário" e não "falência e comodato", e item 15.1.4.1. "c.2", onde foi enviado Certidão com CPF e não CNPJ da recorrente.

O Acórdão do Tribunal de Contas da União (TCU) nº 1211/2021 diz que antes a ausência de um documento resultava na inabilitação imediata, essa interpretação se baseia no princípio da verdade real e na busca pelo interesse público. O objetivo é que o meio do processo não se sobreponha ao fim.

Sabemos que nosso documento não foi obscuro e que apenas constavam erros formais. Vimos que a jurisprudência e alguns Acórdãos do TCU entende-se sobre formalismo em excesso, que em vez de desclassificar um licitante por erro formal, a Administração deve adotar o formalismo moderado para permitir a correção da falha, sempre que isso não cause prejuízo ao interesse público.

Como exemplo, o Acórdão nº 2036/2022 que o Relator, Ministro Bruno Dantas, fixou entendimento que vai ao encontro de um cenário de desburocratização das licitações. Neste mesmo Acórdão, segundo o TCU, mesmo em frente a um descumprimento formal ao edital por parte das duas primeiras empresas classificadas não houve indícios que levem a consideração de descumprimento, tratando de um vício sanável, qual caberia a Administração ponderar e diligenciar de modo correto e não apenas torná-las inabilitadas.

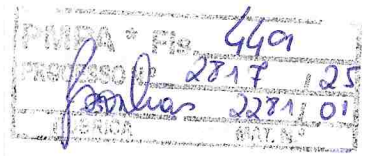
Sabendo que o envio de um documento no CPF e não no CNPJ da empresa representa um erro formal passível de correção.

A nova Lei de Licitações (Lei nº 14133/2021) e a jurisprudência do TCU reforçam a possibilidade de correção de falhas meramente formais que não impactam na lisura do processo. Um erro formal não impede a verificação da qualificação do licitante.

DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e os argumentos apresentados neste RECURSO, solicitamos com lúdima justiça que:

- A) A peça recursal da recorrente seja conhecida para no mérito ser DEFERIDA INTEGRALMENTE pelos fatos e fundamentos expostos.



Este recurso é acompanhado dos documentos comprobatórios citados acima.

Aproveito o ensejo para apresentar nossos cordiais cumprimentos e nos colocar à disposição para o que for necessário.

Miguel Pereira, 24 de outubro de 2025.

Atenciosamente,
Nilo Carlos Coelho Teixeira



Documento assinado digitalmente

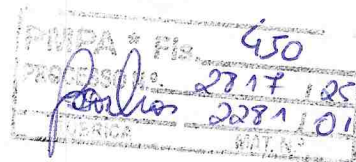
NILO CARLOS COELHO TEIXEIRA

Data: 24/10/2025 11:44:25-0300

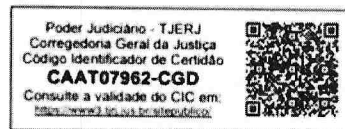
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MIGUEL PEREIRA DCP
Rua Francisco Alves, 105
CEP: 26.900-000 - MIGUEL PEREIRA (TODOS OS SETORES) -
MIGUEL PEREIRA - RJ



Folha: 1 de 1



CERTIDÃO

2025.5433746.161-1

Modelo Falência e Concordata

O Responsável pelo gerenciamento do Distribuidor Oficializado desta Comarca, designado na forma da lei, CERTIFICA com referência aos assuntos mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Cartório os livros e/ou assentamentos abrangendo todo o inciso IV do Artigo 21 da CNCGJ - Parte Judicial, das distribuições em curso relativos a:

I - Ações privativas das Varas Empresariais, como Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência Empresariais, desde:

vinte e dois de outubro de dois mil e cinco até vinte e dois de outubro de dois mil e vinte e cinco,

NADA CONSTA no(s) nome(s) de **NILO CARLOS COELHO TEIXEIRA** e **CNPJ: 43.695.835/0001-16**, pesquisado(s) por semelhança, dados esses fornecidos pelo requerente, conforme pedido de certidão n° 2025.5433746.161-1, arquivado eletronicamente neste Serviço Registral.

Finalidade declarada pelo requerente: Licitação - .

SILVIA VOGEL - Matr. 27552 - TECNICO DE ATIVIDADE JUDICIARIA deu as buscas para esta Certidão, que segue assinada eletronicamente pelo Oficial Registrador deste Ofício.

Emitida em 22/10/2025 10:37:34

MIGUEL PEREIRA, 22 de outubro de 2025.

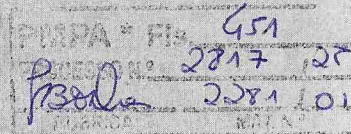
Emolumentos
Gratuito/Isento

SOLICITADO POR
CPF/CNPJ
43.695.835/0001-16

- ✓ Certidão válida por 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.
- ✓ Válido somente com Código Identificador de Certidão - CIC.
- ✓ A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página <https://www3.tjerj.jus.br/sitepublico/>
- ✓ Certidão Emitida nos termos Art. 31 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Rio de Janeiro - Parte Extrajudicial.
- ✓ Provimento CGJ n° 51/2018 regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro.
- ✓ Documento emitido por processamento Eletrônico. Qualquer emenda ou rasura será considerada como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.
- ✓ Esta Certidão Eletrônica estará disponível para download pelo período de 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.
- ✓ Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.
- ✓ Os feitos da Justiça Militar Estadual tramitam, exclusivamente, na Comarca da Capital, não sendo abrangidos por esta certidão. A certidão referente à Auditoria da Justiça Militar do Estado do Rio de Janeiro deve ser solicitada aos distribuidores da Capital, selecionando COMARCA DA CAPITAL.



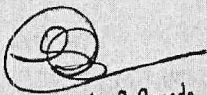
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

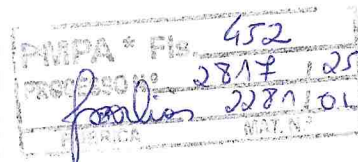


CERTIDÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE
FAZENDA E FINANÇAS DA
PREFEITURA DE MIGUEL PEREIRA,

A pedido verbal da parte interessada, **CERTIFICA** que a empresa **NILO CARLOS COELHO TEIXEIRA 84766018753**, portadora do CNPJ nº 43.695.835/0001-16, estabelecida à RUA BONIFÁCIO PORTELA, Nº: 279 CASA (PARTE) - Miguel Pereira/RJ, é detentora da Permissão para Localização e Funcionamento - ALVARÁ nº 43695835000116, **CERTIFICA**, ainda, que a **inscrição mobiliária municipal é a mesma do Alvará supracitado**, ou seja: **43695835000116**. A presente certidão tem por finalidade, fazer prova junto a órgãos públicos e privados. Miguel Pereira, 22 de outubro de 2025.


Luciene Fernandes dos S. Canedo
Chefe da Divisão Tributária
Mat. 01/0278



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico que, em consulta ao Sistema da Dívida Ativa no dia 17/10/2025, em referência ao pedido 278839/2025, **NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o CPF ou CNPJ informado abaixo:

RAZÃO SOCIAL:

NILO CARLOS COELHO TEIXEIRA

CNPJ:

43.695.835/0001-16

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ISENTO

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

Os dados apresentados nesta certidão baseiam-se em pesquisa realizada a partir do CPF ou CNPJ fornecido no momento da apresentação do requerimento.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar débitos que vierem a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/certidao-de-regularidade-fiscal>

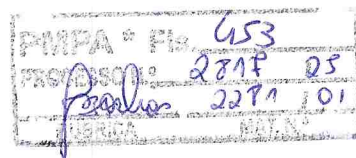
CÓDIGO CERTIDÃO: UOK4.3120.3011.C355

PESQUISA CADASTRAL realizada em: 17/10/2025 às 16:19:42.9

Esta certidão tem validade até 15/04/2026, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a pesquisa cadastral realizada na data e hora acima, conforme artigo 11 da Resolução nº 2690 de 05/10/2009.

Para maiores informações: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa>

Emitida em 17/10/2025 às 18:35:50.2



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

SRP PREGÃO 037/2025.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE CARIMBOS PERSONALIZADOS, REFIS DE TINTA E BORRACHAS DE SUBSTITUIÇÃO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES DA PMPA.

Assunto: Recurso.

RECORRENTE: NILO CARLOS COELHO TEIXEIRA.

Processo: 2817/2025

I – DA TEMPESTIVIDADE

A manifestação e motivação da intenção em recorrer foram registradas pela recorrente na própria sessão pública do Pregão em referência, via chat, com a apresentação das razões recursais no prazo legal.

II – DAS RAZÕES RECURSAIS APRESENTADAS PELA EMPRESA

Em apertada síntese, a recorrente busca reverter sua inabilitação, manifestando a sua intenção de recorrer sob a aplicação do Art. 165, I, alínea "c".

III – DA ANÁLISE PRIMÁRIA DO REQUERIMENTO

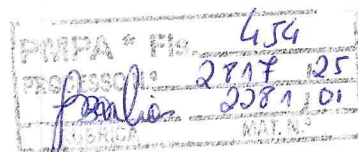
A recorrente busca em manifestação e motivação da intenção reverter sua inabilitação.

Foi realizada a devida análise documental na fase de habilitação, em que ficou constatado a ausência/divergência dos seguintes documentos de habilitação: Certidão exigida em item 15.1.3.1. do Edital identificada com conteúdo divergente do previsto pelo item ora mencionado; Documento exigido em item 15.1.4.1. "a)" do Edital ausente; Certidão exigida em item 15.1.4.1. "b" do Edital ausente; Certidão exigida em item 15.1.4.1. "c.1)" do Edital identificada com emissão através do CPF do Representante Legal e não no CNPJ do licitante; Certidões exigidas em item 15.1.4.1. "c.2)" do Edital, sendo a Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa do Estado do Rio de Janeiro ausente e a CND expedida pela Procuradoria Geral do Estado com emissão através do CPF do Representante Legal e não no CNPJ do licitante.

Foi solicitado, portanto, em 16/10/2025 às 16:12:06 via chat da Plataforma do ComprasBR, que o licitante anexasse os referidos documentos, dentro do prazo de 24 horas, sob pena de inabilitação, em conformidade com a tese do excesso de formalismo, que expõe que o pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos



eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei 14.133/2021, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro". (Grifamos) (TCU, Acórdão nº 1.211/2021, do Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, j. em 26.05.2021). No mesmo sentido o Acórdão nº 064075/2024, do Plenário do TCE/RJ.

Dito isto, foi verificado que o licitante realizou tentativa de cumprimento à solicitação, dentro do prazo ofertado, em 17/10/2025 às 15:24:23, anexando a Certidão exigida em item 15.1.3.1. do Edital, novamente divergente ao exigido pelo item ora mencionado, sendo a Certidão anexada expedida no modelo "Fazendário", sendo o modelo correto o de "Falência e Concordata"; Foi verificada também ausência de cumprimento ao item 15.1.4.1. "c.2)" do Edital, no que compete a Certidão expedida pela Procuradoria Geral do Estado (PGE).

Reitero que, foi verificado cumprimento às demais solicitações, embora sinalizado por esta Pregoeira que o licitante não havia atendido à exigência do item 15.1.4.1. "b" do Edital. Foi verificado que o licitante havia apresentado o Alvará de Funcionamento da empresa, onde a Inscrição Municipal é evidenciada, contemplando o item ora mencionado.

Diante dos fatos e do não cumprimento total às solicitações, foi informado ao licitante que caberia a esta Pregoeira inabilitá-lo.

Em anexo às razões recursais apresentadas pelo recorrente, foi apresentada a Certidão expedida pelo Poder Judiciário em seu modelo que contempla "Falência e Concordata" constante em fls. 450, Certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Miguel Pereira evidenciando a Inscrição Municipal do licitante, constante em fls. 451 e a Certidão expedida em data posterior à data de abertura do certame, pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), constante em fls. 452, de forma a salientar o pedido de reconsideração à decisão de inabilitação.

Informo que não houve apresentação de contrarrazões.

Sendo assim, no intuito de garantir o devido procedimento licitatório da forma mais clara e eficiente possível, considerando principalmente o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como a possibilidade de reconsideração da decisão recorrida, conforme o art. 165, §2º do mesmo texto normativo, encaminho o feito para a Procuradoria deste Município para análise e parecer.

Após, retornem, para o devido prosseguimento do procedimento licitatório. Prazo de 24 horas.

Paty do Alferes, 29 de outubro de 2025.

Juliana Barbosa Teixeira Dias
Agente Administrativo
Mat. 2281/01

Atenciosamente,

JULIANA BARBOSA TEIXEIRA DIAS

Pregoeira



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Procuradoria Geral do Município

PMPA * Fls. 455
Processo n.º 2817/2025
E.S.S. 1994/01
Rubrica Matr. n.º

Processo nº 2817/2025

À Secretaria de Administração - DILICON

Trata-se de recurso interposto por Nilo Carlos Coelho Teixeira, CNPJ nº 43.695.853/0001-16 em face de sua inabilitação.

Informa a Pregoeira a seguinte situação, na fase de habilitação, em relação à análise documental:

15.1.3.1. Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso igualmente da filial.

DIVERGENTE

15.1.4.1. :

a) Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos: a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

AUSENTE

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

AUSENTE

c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

DIVERGENTE

c.2) Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

AUSENTE



MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
Procuradoria Geral do Município

PMPA * Fls. 456

Processo n.º 2817/2025.

E.S.S

Rubrica

Matr. n.º

Em diligência, a Pregoeira abriu um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para regularização da documentação.

O Recorrente, no prazo estabelecido, fez juntada de documentos, com a seguinte avaliação pela Pregoeira:

- 15.1.3.1** _____ **divergente;**
15.1.4.1 a _____ **cumprido;**
15.1.4.1 b _____ **já havia sido cumprido;**
15.1.4.1 c.1 _____ **cumprido;**
15.1.4.1 c.2 _____ **ausente.**

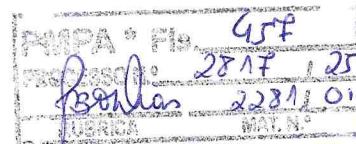
Assim sendo, a decisão da Pregoeira atendeu aos requisitos legais, firme no princípio da isonomia e vinculação ao edital, logo, deve ser mantida a sua decisão, opinando pela improcedência do recurso.

Paty do Alferes, 29 de outubro de 2025.


JOSÉ DE JESUS LOPES
Procurador do Município
Mat. 740/01



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES



SRP PREGÃO ELETRÔNICO 037/2025 – PROCESSO 2817/2025

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECCÃO E FORNECIMENTO DE CARIMBOS PERSONALIZADOS, REFIS DE TINTA E BORRACHAS DE SUBSTITUIÇÃO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES DA PMPA.

Assunto: Recurso

Recorrente: **NILO CARLOS COELHO TEIXEIRA.**

I – DA ANÁLISE FINAL DO REQUERIMENTO

A recorrente busca em manifestação e motivação de intenção de recorrer, reverter a sua inabilitação.

Considerando a análise desta Pregoeira exarada em fls. 453 à 454, complementada com novo parecer da Procuradoria deste Município conforme fls. 455 à 456, opino pelo **indeferimento** do recurso interposto e encaminho o feito para o Excelentíssimo Senhor Prefeito deste município conforme legislação em vigor.

Paty do Alferes, 30 de outubro de 2025.

Atenciosamente,

Juliana Barbosa Teixeira Dias
Agente Administrativo
Mat. 2281/01

JULIANA BARBOSA TEIXEIRA DIAS

Pregoeira



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

SRP PREGÃO Nº 037/2025 – PROCESSO 2817/25

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE CARIMBOS PERSONALIZADOS, REFIS DE TINTA E BORRACHAS DE SUBSTITUIÇÃO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES DA PMPA.

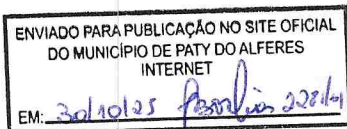
Assunto: Recurso

Recorrente: **NILO CARLOS COELHO TEIXEIRA.**

DECISÃO:

1. Pelo não provimento do recurso interposto.
2. Dê-se conhecimento aos interessados.
3. Publique-se.

Paty do Alferes, 30 de OUTUBRO de 2025.



Documento assinado digitalmente
JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
Data: 30/10/2025 10:12:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
N.º 4643 DO MUNICÍPIO DE
PATY DO ALFERES EM 30/10/25
RUBRICA E MATRÍCULA